



PARECER N° 229, DE 2025

AO PROJETO DE LEI N° 85, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “Institui o Programa Municipal de Escuta Psicológica no Município de Itanhaém e dá outra providência”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Fernando da S. X de Miranda, o Projeto de Lei n° 85, de 2025, tem por escopo instituir o Programa Municipal de Escuta Psicológica no Município de Itanhaém e dar outra providência.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a propositura visa enfrentar o crescente sofrimento emocional da população por meio da descentralização do acesso ao acolhimento psicológico, especialmente nas regiões mais vulneráveis e distantes dos centros urbanos.

O autor da propositura arguiu que ao instituir o Programa Municipal de Escuta Psicológica Itinerante, busca-se promover uma política pública eficaz, humanizada e territorializada, que reconheça o sofrimento psíquico como legítimo e ofereça uma resposta concreta e acessível por meio da escuta qualificada.

A proposta também enfatiza a articulação intersetorial com as redes de saúde, educação e assistência social, além da valorização do voluntariado e do trabalho coletivo, garantindo a integração com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e o fortalecimento da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 17ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 02 de junho de 2025, nos termos regimentais.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Presente à reunião, o autor manifestou interesse em readequar o texto da propositura. Assim, não verificando óbices em relação ao solicitado, a matéria deve ser devolvida ao autor e, após as alterações, retornar à análise e manifestação da Comissão.

Remeta-se ao Gabinete do autor.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** ao pedido, devendo o Projeto de Lei nº 85, de 2025, seguir para o Gabinete do autor para as readequações necessárias.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 02 de outubro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320037003500380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em **06/10/2025 14:42**
Checksum: **870A3546A218839F26F774E84F98496F8A9847DEC30741C20766BF96BB954E6F**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **06/10/2025 14:57**
Checksum: **BEDDEF571992E6FEB9FCAB28A5E8A51B66892BD37D2E92B56E41970B7E51BA68**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **06/10/2025 15:58**
Checksum: **DEE5B18A65DB1AE04BDBD050BA62E27620B0A28982587654B6EB9AD0F472C1E2**